



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 146/2017-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 30/08/2017.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC).

Considerando o Processo 153/2007 – volume 3;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de agosto de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **novo regulamento** do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC), conforme anexo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único: O regulamento será aplicado a partir de 01/01/2018 para todos os alunos regularmente matriculados no PGC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/09/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC), modalidade acadêmica, área de concentração em Sociedade e Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades, sistematicamente organizadas por linhas de pesquisa desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que tem por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Sociais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa e para outras atividades profissionais relacionadas à área de ciências sociais.

Parágrafo único. O candidato ao grau de Mestre, além das atividades acadêmicas, deverá demonstrar capacidade de sistematização em pesquisa, consubstanciada na apresentação e defesa da dissertação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será coordenado por um conselho acadêmico.

.../



Art. 5º O conselho acadêmico será integrado por:

I - 6 membros titulares, incluídos o coordenador e coordenador adjunto, e 2 suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM e credenciados no programa;

II - 1 representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e pelo representante discente, e terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de 1 ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º No caso de vacância de cargos e funções observar-se-á o seguinte:

I - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do conselho acadêmico mais antigo no Programa;

III - no caso da vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenadoria assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 6º;

IV - o membro do conselho acadêmico que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 7º As eleições para a escolha dos representantes no conselho acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 1º Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição, via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 146/2017-CI / CCH

fls. 04

§ 2º O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelo representante discente.

§ 3º As eleições ocorrerão em assembleia geral ordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 4º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§ 5º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

Art. 8º O conselho acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do conselho acadêmico.

Art. 9º Compete ao conselho acadêmico:

I - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

II - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico e definidos em resolução específica do Programa;

III - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa;

IV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEM;

V - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) modificações no presente regulamento e alterações na estrutura curricular, quando se fizerem necessárias;

VI - aprovar programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

VII - organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos;

VIII - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores do Mestrado;

IX - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;

X - organizar, anualmente, o processo de seleção de candidatos às vagas de alunos regulares incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de eleição e a aprovação das normas de seleção e do edital de inscrição;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 146/2017-CI / CCH

fls. 05

XI - deliberar sobre a participação de instituições e docentes não pertencentes ao programa;

XII - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento às atividades de pós-graduação;

XIII – homologar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação, ouvida a Comissão de Bolsas;

XIV - decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outras instituições;

XV - homologar as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado;

XVI - julgar recursos e pedidos;

XVII – aprovar as atas das reuniões do conselho acadêmico.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Programa:

I – representar o programa no CI;

II - convocar e presidir as reuniões do conselho acadêmico e assembléias do corpo docente;

III - coordenar a execução das atividades programadas pelo programa;

IV - executar as deliberações do conselho acadêmico;

V - expedir atestados e declarações relativas às atividades da pós-graduação;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VII - organizar processo de pedido de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes;

VIII - administrar os recursos financeiros e orçamentários do programa, prestando contas destes atos ao conselho acadêmico;

IX - solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento;

X - outras que se fizerem necessárias.

Art. 11. O conselho acadêmico terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;

II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;

III - receber matrícula dos alunos;

IV - organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;

V - providenciar editais de convocação de reuniões do conselho acadêmico;

VI - encaminhar processos para exame ao conselho acadêmico;

.../



VII - secretariar as reuniões do conselho acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos e resoluções do conselho acadêmico, CEP, CI e órgãos de pesquisa e fomento;

IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;

X - manter documentação contábil referente às finanças do programa;

XI - auxiliar a coordenação do conselho acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa de pós-graduação em Ciências Sociais;

XII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;

XIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é formado por professores permanentes, colaboradores e visitantes de acordo as definições estabelecidas pelo conselho acadêmico, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

§ 1º Os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

§ 2º Os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

§ 3º Os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 4º O corpo docente deve ser credenciado, descredenciado e sua produção deve ser avaliada periodicamente pelo Conselho acadêmico, de acordo com critérios definidos em resolução específica do Programa.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado. .../



Art. 14. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, exige a integralização de no mínimo 30 créditos em disciplinas obrigatórias, optativas, de domínio conexo, seminários de pesquisa e confecção da dissertação e estágio de docência, sendo:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 8 créditos em disciplinas optativas ou de domínio conexo;

IV – 10 créditos na elaboração da dissertação.

Parágrafo único Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após a defesa.

Art. 16. Respeitado o artigo anterior, alunos regulares poderão solicitar ao conselho acadêmico a integralização de até 4 créditos para o Mestrado, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas do mesmo nível e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º O limite de 4 créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso.

§ 2º Poderão ser aproveitados, pelos alunos regularmente matriculados, até 4 créditos em disciplinas ofertadas pelo programa, cursadas como alunos não-regulares, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Define-se por alunos regulares os matriculados no programa e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo programa.

§ 4º. O estágio de docência equivalerá a 2 créditos teóricos, conforme Resolução No. 123/99-CEP e seguirá os critérios estabelecidos em resolução específica do Programa.

§ 5º Pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo.

Art. 17. Para a integralização dos créditos, elaboração e defesa da dissertação, será concedido o prazo mínimo de 01 ano e o prazo máximo de 02 anos, contado a partir da matrícula inicial no curso.

.../



Parágrafo único. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado em até 06 meses mediante solicitação do aluno ao Conselho Acadêmico, que deverá ser acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 18. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é de 75% de presença.

Art. 19. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 20. O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 7,5 a 8,9
- C - 6,0 a 7,4
- R - inferior a 6,0

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

.../



Art. 21. Para avaliar o aproveitamento do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos por ele obtidos nas disciplinas cursadas:

A = 3

B = 2

C = 1

R = 0



TÍTULO V
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 22. A inscrição ao processo de seleção do Mestrado é aberta aos graduados.

Parágrafo Único. Os alunos em fase final do curso de graduação ou que já tenham concluído o curso mas ainda não receberam o diploma, poderão se inscrever para seleção do Mestrado desde que sua colação de grau ocorra antes do prazo final de efetivação da matrícula. Nesse caso, deverão apresentar no ato da matrícula um termo de compromisso, fornecido pelo Programa, onde se comprometerão a entregar o diploma até final do curso.

Art. 23. O corpo discente do Programa é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados disciplina oferecida pelo Programa e devidamente aceito pelo seu docente ministrante;

III – o aluno não regular poderá cursar apenas uma disciplina por semestre;

IV - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 24. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma comissão homologada pelo conselho acadêmico, composta por no mínimo 3 docentes, preferencialmente pertencentes a diferentes linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. O conselho acadêmico pode fixar normas complementares para a realização do Processo de Seleção. .../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 146/2017-CI / CCH

fls. 10

Art. 25. O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado será proposto pelo conselho acadêmico, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.

Art. 26. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Mestrado devem ser apresentados à secretaria do conselho acadêmico e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e 2 fotos 3X4 - recentes;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV – currículo Lattes impresso;
- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia da cédula de identidade;
- VII - pré-projeto de pesquisa;
- VIII – outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 27. A critério do conselho acadêmico e com o consentimento do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos não-regulares.

Parágrafo único. O conselho poderá fixar normas complementares para a seleção dos alunos não-regulares.

Art. 28. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º A concessão e manutenção de auxílio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, deverá obedecer às normas das agências de fomento e às normas do programa, criadas em legislação complementar.

§ 2º Todo bolsista deverá realizar estágio de docência.

§ 3º Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais constituirá comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, sob presidência do coordenador do programa e tendo como membros um representante do corpo discente e um representante do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 ano sem direito à recondução.

§ 4º Os atos da Comissão de Bolsas, no que se refere à inclusão e à exclusão de candidatos, serão homologadas pelo conselho acadêmico.

.../



TÍTULO VI
DO REGISTRO, DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 29. Para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A não efetivação da matrícula dentro do prazo fixado pelo conselho acadêmico implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 30. Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Art. 31. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 32. A matrícula poderá ser trancada pelo prazo máximo de 6 meses, por solicitação do aluno e com a anuência do professor orientador, desde que por motivo justificado.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º É vedada a manutenção da bolsa para os alunos com matrícula trancada.

§ 3º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de no mínimo 6 meses de atividades no Programa.

Art. 33 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

.../



§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

§ 3º. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, o aluno que:

- I - sofrer 2 reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II - mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 40;
- III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao conselho acadêmico.

Art. 35. Alunos regulares poderão ser desligados do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores, ao conselho acadêmico, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 36. O conselho acadêmico referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua linha de pesquisa.

Parágrafo único. O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Art. 37. Compete ao professor orientador:

- I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III - acompanhar e avaliar qualitativamente e quantitativamente o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;

.../



IV - orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento no seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 08 orientandos, considerando-se todos os programas do qual participa.

Art. 38. A pedido e indicação do orientador de estudos, o conselho acadêmico poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso do orientado necessitar de orientação em variáveis que não forem afetas ao orientador principal.

§ 1º O co-orientador, desde que detenha o título de Doutor não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, nem estar vinculado ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º No caso do co-orientador não pertencer ao Programa, deve demonstrar produção científica condizente com as variáveis que forem afetas ao mesmo.

TÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 39. Será concedido o título de Mestre em Ciências Sociais ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme o programa de estudos;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

IV – apresentar um artigo publicado ou encaminhado para publicação em periódicos científicos indexados, ou artigo completo publicado em anais de evento;

V - ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado.

VI – entregar uma cópia impressa e uma digitalizada da versão definitiva do texto da dissertação até 30 dias após a realização da banca de defesa.

Art. 40. O aluno deverá apresentar o Certificado de aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até a data do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O conselho acadêmico fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 146/2017-CI / CCH

fls. 14

Art. 41. O Exame de Qualificação do Mestrado constará de um texto que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento, e deverá ser solicitado em até 18 meses após a matrícula inicial do aluno, sem a possibilidade de prorrogação.

§ 1º O exame poderá ser público e será julgado por uma banca composta pelo orientador e por 2 docentes indicados pelo orientador e aprovados pelo conselho acadêmico.

§ 2º A solicitação deve ser feita junto a secretaria do Programa, com no mínimo 01 mês de antecedência da data de realização da banca, por meio de requerimento próprio.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do orientador e orientando encaminhar o texto de qualificação para os membros da banca.

§ 4º É permitida a participação remota de um dos membros em bancas de qualificação, por vídeo conferência. Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito e sua assinatura em ata será substituída pela assinatura do coordenador ou coordenador adjunto do programa.

§ 5º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as bancas de qualificação e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 42. A defesa da dissertação deve ocorrer em até 24 meses após a matrícula inicial do aluno, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada em até 06 meses.

§ 1º Para solicitar a defesa de dissertação, o aluno deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

§ 2º A solicitação da defesa deve ser feita pelo aluno junto à secretaria do Programa, com no mínimo 01 mês de antecedência da data de sua realização, por meio de requerimento próprio, com a prévia anuência do professor orientador.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do orientador e orientando encaminhar o texto da dissertação para os membros da banca.

.../



Art. 43. A defesa da dissertação será feita perante uma Banca Examinadora homologada pelo colegiado do programa.

§ 1º A Banca Examinadora da defesa da dissertação será constituída pelo orientador, membro nato e presidente e por no mínimo mais 2 doutores, sendo que pelo menos 1 dos componentes da banca deve ser de outra instituição.

§ 2º Os componentes da banca deverão ter produção científica igual ou superior a exigida pelo programa, e atuação pertinente ao tema desenvolvido na dissertação ou na tese.

§ 3º Cada banca de Mestrado terá 2 membros suplentes, dos quais pelo menos 1 deve pertencer a outra instituição.

§ 4º O co-orientador poderá integrar a banca do Mestrado, desde que haja outros 3 membros ou o orientador se abstenha de participar.

§ 5º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§ 6º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa da dissertação, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais. Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito e sua assinatura em ata será substituída pela assinatura do coordenador ou coordenador adjunto.

§ 7º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 44. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º A apresentação pública da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo 40 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 2º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para argüir o candidato e este 30 minutos para a réplica.

.../



Art. 45. Após a defesa da dissertação a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.



TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Este regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do programa, por maioria simples e, após aprovado, submetido ao CI.

Art. 47. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo conselho acadêmico e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.